

## DECRETO N. 64 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1833.

Dispensa ao Bacharel Caetano Alberto Soares, do interstício exigido pela Lei para poder obter carta de naturalisação.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. Caetano Alberto Soares, natural da Ilha da Madeira, Bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, é dispensado do interstício exigido pela Lei de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dous, para poder obter carta de naturalisação.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, decimo segundo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.

JOÃO BRAULIO MONIZ.

*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

*Aureliano de Souza e Olweira Coutinho.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 12 de Outubro de 1833.— *João Carneiro de Campos.*

## DECRETO N. 65 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1833.

Declara que Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, é cidadão brasileiro.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. Antonio Carlos Figueira de Figueiredo é cidadão brasileiro, na conformidade do artigo sexto

paragrapho segundo do Titulo segundo da Constituição Política do Imperio.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, decimo segundo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.  
JOÃO BRAULIO MONIZ.

*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 12 de Outubro de 1833.—*João Carneiro de Campos.*

---

LEI N. 66 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1833.

Determina o arrendamento em hasta publica das fabricas, terrenos e proprios nacionaes; autoriza o contracto para a illuminação a gaz, e supprime os ordenados do escrivão do Hospital de Santos e do capellão do collegio de S. Paulo, e a despeza com o quartel do Rio Pardo.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral decretou e Ella Sancionou a Lei seguinte:

Art. 1.º O Governo fará arrendar em hasta publica as fabricas nacionaes de Piassava, e de serrar madeiras, os pesqueiros e cacaoes na Provincia do Pará; e a de ferro de S. João de Ypanema na Provincia de S. Paulo, com tanto que o arrendamento desta não exceda a vinte annos. Feito este arrendamento, cessará desde logo a consignação de tres contos trezentos trinta e seis mil réis decretada para a dita fabrica na lei do orçamento do corrente anno.

Art. 2.º O Governo fica autorizado para comprar as acções da fabrica de Ypanema com apolices da divida publica ao par, e outrosim, para indemnizar os proprietarios das matas dentro da demarcação já feita.

Art. 3.º Todo o arrendamento de prédios nacionaes será feito por qualquer prazo até o de nove annos. O aforamento, porém, de chãos encravados, ou adjacentes ás povoações, que sirvam para edificação, será perpetuo, como é o dos terrenos de marinha.

Art. 4.º Não se arrendarão mais os terrenos da extincta fabrica da polvora na Lagôa de Rodrigo de Freitas, que são adjacentes ao Jardim Botânico, quando de taes arrendamentos resulte prejuizo ás matas, e suas aguas, e desfalque de terreno para o estabelecimento de uma fazenda normal de agricultura.

Art. 5.º O Governo mandará quanto antes passar uma linha de demarcação dos referidos terrenos, que não devem ser arrendados, sendo presente a esse acto o Director do Jardim Botânico, a quem fica pertencendo a inspecção dos mesmos.

Art. 6.º Se dentro da demarcação ficarem comprehendidos terrenos já arrendados, esses arrendamentos não serão renovados, logo que se finde o prazo legal, por que foram, ou deveriam ter sido feitos.

Art. 7.º O Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e nas outras os Presidentes em conselho, ficam autorizados para contractar a illuminação das respectivas cidades por meio de gaz, com tanto que não excedam no contracto a despeza decretada para a illuminação actual.

Art. 8.º Ficam supprimidos os ordenados do Escrivão do Hospital de Santos, e do Capellão do collegio na Provincia de S. Paulo, assim como abolida a despeza com o quartel do Rio Pardo na Provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 9.º Ficam revogadas todas as Leis e ordens em contrario.

Manda portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.

JOÃO BRAULIO MONIZ.

*Candido José de Araujo Vianna.*

*Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, dando providencias sobre o arrendamento de fabricas, terrenos, e proprios nacionaes; autorizando o contracto da illuminação publica por meio de gaz; e supprimindo os ordenados do Escrivão do Hospital de Santos, e do Capellão do collegio na Provincia de S. Paulo; e abolindo a despeza com o quartel do Rio Pardo na do Rio Grande do Sul.*

Para Vossa Magestade Imperial Vêr.

Pedro Affonso de Carvalho, a fez.

*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 16 de Outubro de 1833.— *João Carneiro de Campos.*

Foi publicada esta Carta de Lei na Secretaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em 21 de Outubro de 1833.

No impedimento do Official-Maior, *Manoel de Azevedo Marques.*

Registrada na Secretaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional a fl. 32 Verso do Liv. 1.º do Registro de Cartas de Leis.— Rio, em 22 de Outubro de 1833.— *Joaquim Diniz da Silva Faria.*

---

DECRETO N. 67.— DE 17 DE OUTUBRO DE 1833.

Erige em Freguezia o Curato de Nossa Senhora da Penha do Arraial de Jaraguá, na Provincia de Goyaz.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Tem sancionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz:

Art. 1.º Fica erecta em Freguezia de natureza collativa o Curato de Nossa Senhora da Penha do Arraial de Jaraguá com a mesma invocação.

Art. 2.º Os limites desta nova Freguezia com a Villa de Meia Ponte serão desde a confluencia do Rio Padre Souza no Rio das Almas até o Sitio de Gonçalo Marques, e deste em rumo direito á Serra, onde nasce a Lagoinha, e do mesmo ponto da confluencia do Padre Souza no das Almas em rumo direito á barra dos Dous Irmãos no Rio do Peixe, e o mesmo Rio abaixo até Marianna Lopes, e daqui em rumo direito ao Sitio de Manoel Joaquim na Serra Negra, e a estrada que vai para a Villa do Pilar, todo o lado esquerdo da mesma estrada até o Ribeirão dos Bois dentro da Mata, com o Districto do Curralinho serão desde onde nasce a Serra do Cubatão de Uru em rumo direito ao Sitio de Antonio de Oliveira, e deste pelo Sicuri acima até as suas cabeceiras na Serra.

Art. 3.º Ficam revogadas a Resolução deste Conselho tomada em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos trinta e um, e todas as mais disposições em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.  
JOÃO BRAULIO MONIZ.

*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

Transito na Chancellaria do Imperio, em 21 de Outubro de 1833.—*João Carneiro de Campos.*



COLLEÇÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL



.....  
PARTE SEGUNDA.  
.....



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1873.

963

# INDICE

DOS

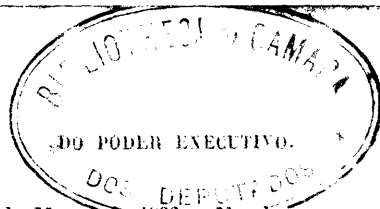
## ACTOS DO PODER EXECUTIVO



### PARTE II.

	PAGS.
Decreto de 2 de Janeiro de 1833.— Designa os distinctivos dos Majores de legião e outros officiaes da Guarda Nacional .....	1
Decreto de 3 de Janeiro de 1833.— Dá Regulamento para as Relações do Imperio.....	2
Decreto de 4 de Janeiro de 1833.— Extingue a legião de 1.ª linha da Provincia de Mato Grosso .....	19
Decreto de 4 de Janeiro de 1833.— Organiza o Estado-Maior do Exercito em um só corpo, composto de quatro classes.....	20
Decreto de 4 de Janeiro de 1833.— Eleva a força do corpo de ligeiros da Provincia de Mato Grosso..	24
Decreto de 7 de Janeiro de 1833.— Convoca extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa para o 1.º de Abril deste anno.....	24
Decreto de 8 de Janeiro de 1833.— Divide a Provincia do Rio de Janeiro em districtos eleitoraes para as eleições de Senadores e Deputados.....	22

	Pags.
Decreto de 8 de Janeiro de 1833.— Crêa uma commissão incumbida de discutir os meios de remover os inconvenientes do estado actual do meio circulante .....	23
Decreto de 8 de Janeiro de 1833.— Crêa uma commissão encarregada de formar o plano de melhoramento dos systemas de pesos e medidas, e monetario .....	26
Decreto de 13 de Janeiro de 1833. — Divide a Provincia do Rio de Janeiro em seis comarcas com os respectivos Juizes de Direito.....	27
Decreto de 15 de Janeiro de 1833. — Dá nova divisão civil e judiciaria á Provincia do Rio de Janeiro em execução do disposto no art. 3.º do Codigo do Processo Criminal.....	28
Decreto de 22 de Janeiro de 1833.— Fixa interinamente os ordenados do Presidente, Procurador da Corôa, e mais Desembargadores da Relação; Juizes de Direito e Chefes de Policia.....	30
Carta Imperial de 25 de Janeiro de 1833.— Concede a José Victorino dos Santos e Souza o privilegio por oito annos da machina de sua invenção, destinada á extincção de formigas, e esgotamento de pantanos.....	31
Decreto de 29 de Janeiro de 1833. — Fixa os limites entre os termos das villas de Paraty e Cunha..	32
Decreto de 16 de Fevereiro de 1833. — Marca os vencimentos dos cornetas, tambores e clarins das Guardas Nacionaes do Municipio do Rio de Janeiro.....	33
Decreto de 21 de Fevereiro de 1833.— Altera o Decreto de 8 de Janeiro ultimo, que dividiu a Provincia do Rio de Janeiro em districtos eleitoraes, na parte relativa á villa do Paty do Alferes, que foi extincta.....	34
Decreto de 26 de Fevereiro de 1833.— Altera o Decreto de 17 de Agosto de 1831, e distribue as companhias de artífices do trem de artilharia, ficando uma no Rio de Janeiro e outra em Pernambuco, d'onde farão destacamentos .....	34
Decreto de 26 de Fevereiro de 1833. — Designa as frequezias a que devem pertencer as fortalezas e arsenaes desta Côte.....	35
Decreto do 1.º de Março de 1833.— Determina o numero de Tabelliães, e Escrivães que devem ter cada uma das villas de Iguassu, S. João de Itaboraahy e Parahyba do Sul.....	36
Decreto de 2 de Março de 1833. — Declara quaes os empregados que não são obrigados a apresentar attestações de frequencia aos respectivos Thezoureiros para haverem o pagamento de seus ordenados.....	36



	5
	PAGS
Decreto de 8 de Março de 1833. — Manda crear na Provincia do Espirito Santo uma Divisão de pedestres.....	38
Decreto de 12 de Março de 1833. — Desmembra do municipio de Iguassú, e annexa ao de Magé a freguezia de Inhomerim.....	39
Decreto de 23 de Março de 1833. — Desmembra do municipio de Magé, e reúne ao da Côte as illhas de Paqueta e adjacentes.....	39
Decreto de 26 de Março de 1833. — Regulamento das Mesas de Administração das diversas Rendas Nacionaes do Imperio.....	40
Decreto de 26 de Março de 1833. — Designa as Varas em que devem servir os Tabelliães e Escrivães da cidade do Rio de Janeiro.....	71
Decreto de 29 de Março de 1833. — Regula as attribuições do Juiz de Direito que fór Chefe de Policia.....	72
Decreto de 29 de Março de 1833. — Declara o dia em que se dará por finda a substituição das notas do Banco do velho padrão.....	74
Decreto de 3 de Abril de 1833. — Encarrega interinamente ao Marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, do Commando Superior das Guardas Nacionaes do municipio de Barbacena, e do Commando Geral das forças que houverem de marchar sobre quaesquer pontos da Provincia de Minas em que estiver perturbada a ordem publica.....	73
Decreto de 10 de Abril de 1833. — Regula o processo para julgamento da antiguidade dos magistrados, no Supremo Tribunal de Justiça.....	76
Decreto de 30 de Abril de 1833. — Determina que os corpos das Guardas Nacionaes do municipio da Côte formem só tres legiões.....	77
Decreto de 4 de Maio de 1833. — Determina que os corpos das Guardas Nacionaes do municipio de Maricá formem uma legião.....	78
Decreto de 6 de Maio de 1833. — Regula o modo pratico da interposição e remessa dos recursos dos Juizes de Paz para os Juizes de Direito.....	78
Decreto de 7 de Maio de 1833. — Designa os corpos das Guardas Nacionaes que devem formar a legião da villa de Santo Antonio de Sá.....	79
Decreto de 7 de Maio de 1833. — Determina que os corpos das Guardas Nacionaes do municipio da villa de Itaboraay formem uma legião.....	80
Decreto de 8 de Maio de 1833. — Designa o distinctivo de que devem usar os Inspectores de Quarteirão.....	81

	PAGS.
Decreto de 14 de Maio de 1833.— Proroga o prazo marcado para a substituição das notas do Banco...	81
Decreto de 23 de Maio de 1833.— Ordena que os moradores do lugar denominado Gragoa fiquem pertencendo á parochia de Sacra Familia do Rio de S. João, desmembrando-se da de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Frio .....	82
Decreto de 30 de Maio de 1833.— Determina que aos empregados do Corpo Diplomatico que forem removidos de umas para outras Côrtes se lhes abone um quartel de seus vencimentos, a titulo de ajuda de custo .....	82
Decreto de 3 de Junho de 1833.— Encarrega da administração dos bens dos Indios, aos Juizes de Orphãos dos municipios respectivos.....	83
Decreto de 4 de Junho de 1839.— Determina o dia em que finalisa a substituição das notas do Banco do antigo padrão .....	84
Decreto de 12 de Junho de 1833.— Designa a Vara em que deve servir o Escrivão do extinto Juizo dos privilegiados do commercio e fallidos .....	85
Decreto de 12 de Junho de 1833.— Crêa uma commissão encarregada de formar um projecto de regulamento para o serviço das diversas Secretarias de Estado.....	85
Decreto de 17 de Junho de 1833.— Determina que os corpos das Guardas Nacionaes do municipio da villa de S. Salvador dos Campos formem uma legião.....	86
Decreto de 20 de Junho de 1833.— Crêa mais um Juiz do Cível nesta Côte.....	87
Decreto de 22 de Junho de 1833.— Crêa um batalhão de artilharia da Guarda Nacional nesta Côte.....	87
Decreto de 23 de Junho de 1833.— Determina que as Resoluções da Assemblêa Geral Legislativa transitem pela Chancellaria.....	90
Decreto de 27 de Junho de 1833.— Determina que todas as Leis e Resoluções sejam numeradas na occasião de transitarem na Chancellaria do Imperio.....	91
Decreto de 28 de Junho de 1833.— Crêa uma cadeira de primeiras letras na freguezia de Campo Grande, do Municipio da Côte.....	92
Decreto de 9 de Julho de 1833.— Dá regulamento á Inspeção de Saude Publica do porto do Rio de Janeiro.....	93
Decreto de 11 de Julho de 1833.— Ordena que os dous Continuos da Relação do Rio de Janeiro sirvam em todos os dias das sessões .....	100
Decreto de 13 de Julho de 1833.— Marca os objectos de que cada um dos marinheiros de qualquer	

continua >